Federal ou Certidão Conjunta da Fazenda Federal, para instituições de outras unidades federativas;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
h) Licença de Funcionamento/Alvará de Funcionamento;
i) Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel.
VI - Proposta Pedagógica Institucional.
VII - Relação numerada e em ordem alfabética de curso(s), constando o nome de cada curso, a carga horária, a modalidade e o público-alvo - Formulário II (formulário editável, disponível no Portal EAPE, em https//www.eape.se.df.gov.br);
VIII - Proposta de curso, em papel timbrado com nome e logomarca da instituição, contendo:
a) Nome da instituição (CNPJ);
b) Nome do curso;
c) Carga horária do curso: carga horária direta / carga horária indireta / carga horária do ambiente virtual de aprendizagem (carga máxima de curso de formação continuada - 180h);
d) Período de realização do curso quantificado em meses;
e) Público-alvo específico para o curso (carreira Magistério Público);
f) Modalidade do curso (presencial, semipresencial ou a distância);
g) Objetivo geral do curso;
h) Objetivos específicos do curso;
i) Justificativa da relevância da temática para melhoria da educação básica do Distrito Federal;
j) Fundamentação teórica do curso de acordo com as atribuições dos cargos de Professor e de Pedagogo-orientador Educacional; com o Currículo em Movimento da Educação Básica; com outros documentos norteadores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF); com políticas federais de educação básica; e com as necessidades e prioridades de formação continuada da SEEDF;
k) Conteúdos/temas abordados organizados em módulos e/ou unidades;
l) Procedimentos metodológicos a serem adotados, incluindo o detalhamento do apoio pedagógico ao cursista;
m) Recursos didático-pedagógicos;
n) Ações de apoio pedagógico;
o) Quadro sinóptico da programação dos encontros presenciais, entrega de tarefas e atividades avaliativas, por módulo/unidades, quando for o caso;
p) Procedimentos/instrumentos avaliativos processual e final e critérios de aprovação;
q) Referências.
IX - Login e senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para cada curso on line, quando for o caso;
X - Modelo do certificado do curso emitido em papel timbrado, com o nome e a logomarca da instituição e, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:
a) Nome do curso;
b) Nome completo do cursista (sem abreviatura);
c) Carga horária do curso;
d) Período de realização;
e) Data de emissão;
f) Assinatura do responsável da instituição;
g) Descrição do conteúdo com a respectiva carga horária (no verso).
2. A instituição interessada em solicitar a validação de oferta de curso de formação continuada deverá encaminhar à DITED/EAPE, no período de 01/04/2022 a 29/04/2022, toda a documentação institucional detalhada no item nº 1 deste anexo, por intermédio do endereço eletrônico: validacao.eape@edu.se.df.gov.br, para fins de conferência, emissão de recibo da documentação à instituição e, posterior autuação processual.
2.1. Não será efetivada a autuação do processo para instituição com a documentação incompleta ou com o período de validade vencido;
2.2. A avaliação pedagógica da proposta de curso será realizada em 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao de entrega da documentação à EAPE;
2.3. A instituição interessada em interpor recurso contra o resultado da avaliação pedagógica da proposta de curso deverá entregar à DITED/EAPE os documentos em formato digital protegido (pdf) para que sejam inseridos no processo de validação (SEI), na seguinte ordem de apresentação:
a) Ofício solicitando a avaliação dos Recursos apresentados;
b) Relação numerada e em ordem alfabética de curso(s) a ser/serem avaliado(s), na fase recursal;
c) Recurso de cada Proposta.
2.4. A instituição interessada em interpor recurso contra o resultado da avaliação pedagógica da proposta de curso disporá de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado no processo SEI, conforme cronograma apresentado no item 3 da presente ordem de serviço.
2.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não for reconsiderada, será encaminhada para apreciação da autoridade superior.
2.6. A interposição do recurso corresponderá ao esclarecimento/argumento da proposta analisada, apresentando os motivos para a discordância do caso em questão.
2.7. A proposta já analisada não poderá ser alterada, tampouco sofrer acréscimo.
2.8. A EAPE terá 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recurso, para análise e divulgação do resultado final.
3. O período de inscrição e as demais fases do processo obedecerão ao seguinte cronograma:

Inscrição	01/04 a 29/04/2022
Período de análise (90 dias corridos)	02/05 a 29/07/2022
Divulgação Resultado Preliminar	01/08/2022
Interposição de Recurso (5 dias úteis)	01/08 a 05/08/2022
Período de análise de recurso (45 dias corridos)	08/08 a 06/09/2022
Resultado Final	12/09/2022

4. É de inteira responsabilidade da instituição acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do processo, bem como eventuais alterações do cronograma estabelecido e previsto nesta ordem de serviço.
5. A vigência do curso validado será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no Portal EAPE, em https://www.eape.se.df.gov.br.
6. Casos omissos serão analisados pela autoridade máxima da EAPE e, em última instância, pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 60, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 31, de 14/02/2022, por ter sido publicada em duplicidade. Processo 080.005797/2013.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Padroniza o ingresso de advogados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:
CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito da pessoa privada de liberdade de ser assistido por advogado;
CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que determina à Administração Pública pautar suas atividades em obediência aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
CONSIDERANDO o artigo 133 da Constituição Federal de 1988, que reconhece o advogado como indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 5.969/2017, que institui o Código Penitenciário do Distrito Federal;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE detém a atribuição de administrar o Sistema Penitenciário do Distrito Federal e baixar normativos que envolvam a segurança orgânica dos estabelecimentos Penais;
CONSIDERANDO que compete à SEAPE a expedição de normas destinadas a uniformizar os procedimentos das unidades que lhe são subordinadas, devendo acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de suas atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas administrativas à legislação vigente;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de segurança na recepção, permanência e saída de advogados dos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal;
CONSIDERANDO a incumbência da SEAPE de garantir a segurança interna e externa dos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal, bem como a incolumidade das pessoas custodiadas em suas dependências, nos termos do artigo 40, da Lei Federal nº 7.210/1984, resolve:

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DE ACESSO DE ADVOGADOS AOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O advogado que desejar adentrar em qualquer Estabelecimento Prisional deverá se identificar no Portão Principal portando a Carteira, o Cartão ou a identificação digital do aplicativo oficial da Ordem dos Advogados do Brasil.
Art. 2º No Complexo Penitenciário do Distrito Federal, antes de se dirigir ao Estabelecimento Prisional, a entrada será autorizada pelos servidores do Posto de Fiscalização, mediante a identificação descrita no art. 1º.
Art. 3º O advogado e o estagiário com registro suspenso, licenciado ou cancelado, não poderá adentrar nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.
Parágrafo único. É responsabilidade exclusiva de o advogado manter seus dados

atualizados junto a seu respectivo Conselho Seccional, ciente de que está sujeito à condução para análise da Autoridade Policial em caso de exercício irregular da profissão.

Art. 4º No portão principal do Estabelecimento Prisional, os servidores providenciarão:

I - a pesquisa de regularidade do registro profissional, apresentado pelo advogado no Cadastro Nacional de Advogados, por meio do endereço eletrônico http://cna.oab.org.br ou pelo telefone 3036-7000;

II - a pesquisa de regularidade do estagiário, a qual abrange a regularidade de registro na OAB, bem como a validade da sua carteira profissional e a regularidade do advogado que emitiu a autorização ou substabelecimento;

III - a verificação de pendências ou suspensão de entrada no Estabelecimento Penal;

IV - a localização da pessoa privada de liberdade solicitada pelo advogado;

V - o registro de entrada no sistema "advogado-web" no endereço eletrônico http://10.248.144.26/advogados. No caso em que o sistema esteja inoperante, o registro de entrada do advogado deverá ser feito em livro específico com dados profissionais do advogado, da pessoa privada de liberdade a ser entrevistada, bem como horário de entrada e saída;

VI - contatar com o Posto de Controle do bloco onde se encontra o custodiado e informar sobre a solicitação de atendimento de advogado com seu cliente;

Art. 5º No Controle do Bloco, os servidores providenciarão:

I - o registro, pelo Posto de Controle do bloco, no sistema "advogado-web" relativo à liberação da sala de oitiva para o advogado e o término do atendimento;

II - a revista pessoal do custodiado ao ser retirado da cela ou local de confinamento e após a entrevista pessoal.

§ 1º O sistema "advogado-web" deverá ser devidamente alimentado.

§ 2º Quando houver múltiplos agendamentos no mesmo Estabelecimento Prisional, o Posto de Controle do Bloco em atendimento deverá confirmar com o Bloco de destino para verificar se o custodiado já se encontra disponível para a entrevista; em caso negativo o advogado será orientado para que retorne ao portão principal e aguarde o atendimento.

§ 3º Haverá a tolerância de 15 (quinze) minutos do horário agendado para o comparecimento do advogado ao portão principal da unidade. A ausência será registrada no sistema advogado-web como falta, quando injustificada.

Art. 6º Após os procedimentos de solicitação de atendimento a custodiado e verificação cadastral, os servidores do Portão Principal solicitarão que todos os itens que interfiram na segurança orgânica do Sistema Penitenciários sejam guardados nos armários apropriados para esse fim.

§ 1º É proibido o porte de aparelhos celulares, smartphones, smartwatches, relógios digitais, filmadoras, câmeras ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos, bem como armas de fogo, brancas ou similares, chaves, chaveiros, objetos metálicos, cartas, bilhetes, fotos, excetuado a previsão contida no artigo 7º, ou outros objetos capazes de comprometer a segurança orgânica do recinto carcerário.

§ 2º A Administração Penitenciária não realizará a cautela de arma de fogo de advogados.

Art. 7º É permitida a posse de instrumentos de trabalho como caneta transparente sem qualquer dispositivo de gravação ou filmagem, óculos, relógio analógico, maleta e documentos relativos ao processo dos clientes que serão atendidos, bem como relatórios ou fotos relacionados a processo judicial ou administrativo, observado o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 8º Todos os advogados estarão sujeitos à revista mecânica e em seus pertences através de scanner corporal, pórtico detector de metal ou detector portátil de metal, vedado procedimento vexatório e humilhante.

Parágrafo único. Arevista em bolsas e sacolas das advogadas será realizada por agentes do sexo feminino.

Art. 9º Não será autorizada a entrada do advogado enquanto o detector de metal estiver acusando possíveis objetos metálicos, salvo quando o acionamento for decorrente de aparatos inerentes à roupa ou em razão de procedimentos cirúrgicos, neste caso comprovado por laudo médico. Nessas situações, o servidor deverá submeter o advogado a nova revista mecânica com a utilização de pórtico detector de metal.

Parágrafo único. É vedada a adoção de quaisquer procedimentos constrangedores, como a determinação para a retirada de vestimentas.

Art. 10. O atendimento dos advogados poderá ser interrompido por decisão da Direção da Unidade Penal ou da Gerência de Vigilância - GEVIG nos locais do Estabelecimento Prisional que estiverem sob intervenção de segurança, decorrente do acionamento de sirene de crise ou outro fato de relevância.

Parágrafo único. A interrupção tem por finalidade resguardar a integridade física dos advogados e perdurará até o restabelecimento da normalidade.

CAPÍTULO II
DA ENTREGA DE ALIMENTOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, PEÇAS DE VESTUÁRIO, DINHEIRO E REMÉDIOS ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Art. 11. A entrega de alimentos, produtos de limpeza ou de higiene pessoal, peças de vestuário, medicamentos, quantias em dinheiro ou quaisquer outros objetos permitidos à pessoa privada de liberdade por advogados é medida excepcional, deferida apenas nos seguintes casos:

I - 1 (uma) única entrega de materiais e/ou alimentos nos primeiros 15 (quinze) dias após a transferência da pessoa privada de liberdade para o Estabelecimento Prisional de prisão provisória;

II - para quantias em dinheiro, produtos de limpeza e/ou alimentos, quando a pessoa privada de liberdade, comprovadamente, não tiver registro de visita no SIAPEN nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - para peças de vestuário, quando a pessoa privada de liberdade, comprovadamente, não tiver recebido vestimentas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Será permitido ao estagiário regularmente inscrito nos quadros da OAB a entrega dos objetos acima mencionados, mediante autorização expressa do advogado procurador legal.

Art. 12. A entrega de alimentos, produtos de limpeza, higiene pessoal ou peças de vestuário pelo advogado interessado ocorrerá somente nas sextas-feiras, com recebimento das 09h30 às 15h, haja vista a necessidade de conferência dos itens pela Gerência de Vigilância - GEVIG.

§ 1º O advogado que desejar entregar alimentos ou produtos deverá conduzi-los em embalagem original e entregar sacola plástica transparente com a identificação da pessoa privada de liberdade, cujo material será acondicionado pelo servidor.

§ 2º É de inteira responsabilidade do advogado a observância da identificação, os quantitativos máximos, padrões de cores e outras restrições definidas pelas normas vigentes da SEAPE.

§ 3º Os itens deverão ser conferidos pelo servidor do Estabelecimento Prisional na presença do advogado, após consulta no SIAPEN.

§ 4º Todos os objetos e/ou alimentos conduzidos pelo advogado serão examinados manualmente, bem como inspecionados em aparelho de raios-X ("scanner de sacolas"), na presença deste.

§ 5º O Estabelecimento Prisional fornecerá recibo ao advogado, com descrição minuciosa dos objetos e/ou alimentos que recebeu, bem como registrará no SIAPEN a entrada de sacola e quantia em dinheiro.

§ 6º É proibida a entrega de sacolas diretamente pelo advogado à pessoa privada de liberdade.

§ 7º Todas as autorizações de entrada de itens de alimentação, quantias em dinheiro, medicação, roupas ou outros itens previstos nesta Portaria deverão ser registradas no prontuário da pessoa privada de liberdade, no SIAPEN.

Art. 13. Cumprida a condicionante estabelecida no artigo 11, inciso II, será autorizada o recebimento de quantia em dinheiro uma única vez a cada mês, devendo ser observado os limites definidos nos normativos da SEAPE.

§ 1º O Estabelecimento Prisional receberá a quantia em dinheiro e dará recibo ao advogado, encaminhando-a ao Núcleo de Assistência Social - NUAS ou à Gerência de Assistência ao Interno – GEAIT.

§ 2º A GEAIT ficará responsável pela entrega da quantia à pessoa privada de liberdade, mediante recibo.

§ 3º É proibida a entrada de moedas e cédulas estrangeiras.

Art. 14. Os medicamentos devem ser entregues diretamente à Gerência de Assistência ao Interno – GEAIT que, após comprovar a existência de prescrição médica, os receberá, e fornecerá recibo ao advogado.

§ 1º O recebimento de medicações somente será autorizado quando houver receita médica expedida pelo serviço de saúde do Estabelecimento Prisional devidamente assinada por profissional médico, com carimbo e respeitada a validade prevista pela Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa ou outro ato que vier a substitui-lo, que dispõe validade de 10 (dez) dias para antibióticos, 30 (trinta) dias para receita de controle especial, 6 (seis) meses para receitas de antiparkinsonianos e anticonvulsivantes. Quanto às receitas de medicações de uso contínuo a validade será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da expedição.

§ 2º Antes de entregar a medicação, a receita médica expedida por profissionais de saúde que não prestam atendimento no Sistema Penitenciário do Distrito Federal deverá ser repassada ao Núcleo de Saúde, que submeterá à análise do profissional médico que atua no Estabelecimento Penal.

§ 3º A Gerência de Assistência ao Interno – GEAIT receberá medicamentos ou receitas médicas expedidas por profissionais de saúde que não prestam atendimento no Sistema Penitenciário do Distrito Federal apenas em dias úteis e em horário de expediente.

§ 4º A análise da prescrição médica pelo profissional da Unidade deverá ser carimbada e assinada, e havendo recusa, a motivação deverá estar em campo próprio e ser imediatamente informada ao advogado ou familiar que a solicitou.

§ 5º A GEAIT lançará, no SIAPEN, o recebimento e entrega de medicação à pessoa privada de liberdade.

Art. 15. É proibida a entrega ou apresentação de cartas, bilhetes e fotos, os quais somente poderão ser encaminhados às pessoas privadas de liberdade mediante postagem via Correios.

Parágrafo único. A situação disposta no caput é excetuada caso sejam documentos atrelados a processo judicial ou administrativo, conforme artigo 7º desta Portaria.

CAPÍTULO III
DO AGENDAMENTO, ATENDIMENTO E ENTREVISTA PESSOAL ENTRE ADVOGADO E PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Art. 16. O atendimento do advogado às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais do Distrito Federal ocorrerá, prioritariamente, através de agendamento eletrônico, em sistema próprio para essa finalidade, sob competência da SEAPE em parceria com a OAB/DF.

§ 1º O advogado interessado no agendamento eletrônico deverá realizar pré-cadastro de agendamento no endereço eletrônico http://oabdf.seape.df.gov.br.

§ 2º A efetivação do pré-cadastro dar-se-á:

I - pelo advogado em qualquer dos postos de atendimento da SEAPE nas unidades do "Na Hora - Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão";

II - através de e-mail oriundo da OAB-DF direcionado ao Posto de Atendimento da SEAPE do "Na Hora" certificando a autenticidade dos documentos do advogado e sua regular situação cadastral.

§ 3º Apenas advogados com a situação cadastral "Autorizado(a)" poderão realizar agendamentos para videoconferência.

§ 4º É vedado agendamento por estagiários.

§ 5º Compete ao advogado acompanhar, por meio da agenda futura, a situação de seus agendamentos antes do início da realização dos atendimentos.

Art. 17. Será possível o atendimento avulso, quando houver disponibilidade de vaga e horário, nas salas destinadas pela Administração Penitenciária para essa finalidade.

§ 1º O atendimento avulso ocorrerá todos os dias de semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 2º A duração do atendimento avulso será limitada até o início do próximo agendamento. O tempo destinado para a condução do custodiado entre a cela e o local de atendimento estão incluídos no horário de atendimento.

§ 3º O atendimento avulso de advogados ocorrerá até às 18h por razões de segurança orgânica do sistema penitenciário e limitação de retirada de presos das celas no horário noturno.

§ 4º O pedido para atendimento avulso poderá ser indeferido pelo Estabelecimento Penal quando os procedimentos de segurança e de condução da pessoa privada de liberdade até o local de atendimento interferir no horário limite estabelecido para a entrada do advogado, em virtude de procedimentos de segurança, contenção de crise, entrega de refeições ou outro cenário devidamente motivado.

Art. 18. Os atendimentos presenciais e virtuais serão efetivados conforme anexo I desta Portaria.

§ 1º Será reservado tempo de 10 (dez) minutos a cada bloco de atendimento para higienização dos locais e condução da pessoa privada de liberdade para a sala de atendimento.

§ 2º Nos dias de visitação às unidades prisionais, os atendimentos presenciais e virtuais se iniciarão às 16h, ressalvada a possibilidade de atendimentos avulsos.

Art. 19. O atendimento presencial poderá ser feito por outro advogado mediante procuração que contenha essa possibilidade e o abranja, assinada pela pessoa privada de liberdade e cadastrada no SIAPEN com antecedência mínima de 03 (três) dias ao atendimento.

Parágrafo único. O atendimento poderá ser feito por até dois advogados ou um advogado e um estagiário, desde que a procuração preveja a possibilidade de substabelecimento.

Art. 20. É permitido ao advogado titular adicionar ao atendimento por videoconferência a participação de 1 (um) advogado auxiliar com cadastro regular, mediante substabelecimento ou autorização escrita.

§ 1º O servidor deverá confirmar se o advogado auxiliar está cadastrado como causídico da pessoa privada de liberdade.

§ 2º Compete ao advogado titular repassar todas as informações referentes ao atendimento.

§ 3º É vedada a utilização de filtros durante o atendimento por videoconferência.

Art. 21. Os agendamentos eletrônicos poderão ser marcados com até uma semana de antecedência.

Art. 22. O prazo máximo para o agendamento eletrônico será do dia anterior ao atendimento pretendido.

Art. 23. O advogado poderá cancelar o agendamento eletrônico com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário marcado, exclusivamente pelo sistema de agendamento.

Parágrafo único. Deixa de ser exigida a antecedência no caso em que a Unidade Prisional alterar a modalidade do atendimento agendado ou se por ventura recair restrição superveniente sobre a pessoa privada de liberdade.

Art. 24. Caso a pessoa privada de liberdade esteja com alguma condição restritiva de atendimento pelo advogado, como isolamento por orientação da equipe de saúde, o sistema informará a situação e não permitirá o agendamento.

§ 1º Se a condição restritiva for superveniente ao agendamento realizado pelo advogado, o sistema destacará na cor vermelha o registro na agenda futura e exibirá um botão para informações detalhadas.

§ 2º A condição restritiva ao atendimento poderá, a depender do caso, findar-se sem comunicação prévia.

§ 3º Caso a condição restritiva permaneça, em momento próximo ao horário agendado, o Estabelecimento Prisional deverá realizar o cancelamento do atendimento.

Art. 25. O sistema realizará o cancelamento do agendamento, de maneira automática e com o envio de comunicado por e-mail ao advogado, incluindo o motivo do cancelamento, nos seguintes casos:

I - mudança ou inativação da pessoa privada de liberdade da unidade penal;

II - movimentações internas cuja localização de destino da pessoa privada de liberdade não seja mais abrangida pela sala anteriormente agendada; e

III - situações adversas na unidade penal.

Art. 26. A entrega de produtos, alimentos ou quantias em dinheiro para pessoas privadas de liberdade por advogados será feito mediante agendamento em sistema gerido pela SEAPE.

§ 1º No caso de ponto facultativo e feriado, o agendamento para recebimento de produtos, alimentos ou quantias em dinheiro deverá ser cancelado pelo Estabelecimento Prisional, com o encaminhamento de e-mail aos advogados, devendo os agendamentos serem transferidos para o próximo dia útil subsequente.

§ 2º O sistema deverá ser atualizado com feriados nacionais e distritais para impossibilitar o agendamento para recebimento de produtos, alimentos ou quantias em dinheiro.

§ 3º Não haverá atendimento a advogados para recebimento de produtos, alimentos ou quantias em dinheiro no Centro de Internamento e Reeducação, no período matutino, nos dias de liberação e retorno das saídas especiais.

§ 4º O advogado que acumular 3 (três) faltas injustificadas no período de 90 (noventa) dias ficará impossibilitado de efetuar agendamentos no sistema destinado para entrega de produtos, alimentos ou quantias de dinheiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última falta.

§ 5º O advogado poderá representar pela retirada da falta, justificando a motivação da ausência, encaminhando para o seguinte e-mail: agendamento.justificativa@oabdf.com.

Art. 27. Devido a quantidade de presos e de salas de atendimento nos Estabelecimentos Prisionais, buscando a isonomia e a universalidade de acesso dos profissionais a seus clientes, é assegurado à pessoa privada de liberdade o direito de receber até dois advogados por dia.

Parágrafo único. Dada a complexidade demandada, o advogado poderá reservar dois blocos de horários consecutivos e ininterruptos para entrevistar cada cliente, desde que haja disponibilidade nos horários desejados.

Art. 28. A definição das salas de atendimento, espaços atendidos pelas salas, modalidades, dias de atendimento e outras configurações são realizadas por cada Unidade Penal de acordo com suas especificidades, respeitado o artigo 18 desta Portaria.

Art. 29. A tolerância para atrasos dos advogados será de até 15 (quinze) minutos. Após esse tempo, o agendamento será cancelado pelo servidor e o advogado receberá um registro de “falta”.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o atraso importará diminuição do tempo de atendimento com o cliente.

Art. 30. O advogado que acumular 3 (três) faltas injustificadas no período de 90 (noventa) dias ficará impossibilitado de efetuar agendamentos no sistema advogado-web pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última falta.

§ 1º O advogado poderá representar pela retirada da falta, justificando a motivação da ausência, encaminhando para o seguinte e-mail: agendamento.justificativa@oabdf.com.

§ 2º A suspensão no sistema advogado-web não impede o atendimento avulso.

Art. 31. Havendo desrespeito ao horário estabelecido ou qualquer outra intercorrência, o fato deverá ser registrado em ocorrência administrativa devidamente instruída com documentos comprobatórios e comunicado ao Tribunal de Ética da OAB-DF pelo e-mail ted@oabdf.com.

Art. 32. O advogado não poderá entregar ou receber qualquer objeto, quantias em dinheiro, cartas, fotos, bilhetes e documentos, ainda que relativos ao processo criminal, diretamente à pessoa privada de liberdade durante a entrevista pessoal, devendo o profissional adotar os procedimentos próprios para essa finalidade, descritos nesta Portaria.

Art. 33. A entrevista pessoal do custodiado com seu advogado ocorrerá de forma reservada, conforme art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.906/1994 e art. 41, inciso IX, da Lei Federal nº 7.210/1984.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE CERTIDÕES, RELATÓRIOS E OUTROS REQUERIMENTOS EM GERAL

Art. 34. O Estabelecimento Prisional terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder as solicitações de procurações, conforme o artigo 24 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O prazo poderá ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação, em razão da complexidade do pedido ou das informações requisitadas.

§ 2º Somente haverá coleta de assinaturas nas procurações de pessoas privadas de liberdade, por parte dos servidores do Sistema Penitenciário, nos casos em que a pessoa privada de liberdade foi atendida virtualmente na Unidade Penal naquele dia. No caso de atendimento presencial, o advogado poderá diligenciar os procedimentos de coleta de assinatura no momento em que realizar o atendimento.

§ 3º As solicitações de procurações deverão ser solicitados por e-mail, observado o endereçamento do Estabelecimento Prisional que a pessoa presa esteja acautelada:

I - Centro de Detenção Provisória - CDP: requerimento.cdp@seape.df.gov.br, telefone: 3335-9430 ou 3335-9435;

II - Centro de Detenção Provisória II - CDPII: requerimento.cdp2@seape.df.gov.br, telefone: 3334-9417;

III - Centro de Progressão Penitenciária - CPP: requerimento.cpp@seape.df.gov.br, telefone: 3234-0423;

IV - Penitenciária do Distrito Federal – PDFI: requerimento.pdf1@seape.df.gov.br, telefone: 3335-9623;

V - Penitenciária do Distrito Federal - PDFII: requerimento.pdf2@seape.df.gov.br, telefone: 3441-9578;

VI - Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF: requerimento.pfdf@seape.df.gov.br, telefone: 3274-7551;

VII - Centro de Internamento e Reeducação - CIR: requerimento.cir@seape.df.gov.br, telefone: 3335-9484.

Art. 35. Serão indeferidos os pedidos cujos temas não sejam de competência da Administração Penitenciária.

Art. 36. As demandas relativas a problemas de videoconferência serão atendidas exclusivamente por meio de aplicativo de envio e recebimento de mensagens

eletrônicas através de telefones fornecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil. Esse mecanismo de comunicação não se destina para resolução de questões adversas.

CAPÍTULO V

DO ACESSO E INTIMAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 37. O advogado poderá ter acesso aos autos dos procedimentos disciplinares instaurados contra pessoas privadas de liberdade, findos ou em andamento, sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, podendo examinar, obter cópias, arcando com as custas, e fazer apontamentos, conforme art. 7º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.906/1994.

Art. 38. Nos termos do art. 140 do Código Penitenciário do Distrito Federal, os advogados poderão ser intimados, sobre ato ou decisão no processo disciplinar, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO VI

DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

Art. 39. Os pedidos de atendimento médico externo em rede particular deverão ser requeridos nos termos do art. 14 da Lei de Execução Penal e art. 60 da Lei Distrital 5969, de 16 de agosto de 2017, e estarão sujeitos à análise e deliberação da Direção do Estabelecimento Penal, previamente homologados pelos profissionais das equipes de saúde prisional.

Art. 40. Os pedidos de atendimento médico externo que envolvam consultas, procedimentos e cirurgias eletivas em rede particular deverão ser requeridos mediante petição à Vara de Execuções Penais.

CAPÍTULO VII

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Art. 41. Os documentos trazidos por advogados, que sejam de considerável relevância aos interesses das pessoas privadas de liberdade, deverão ser protocolados no Núcleo de Expediente, órgão central de protocolo do Estabelecimento Prisional.

§ 1° Juntamente com a realização do protocolo, será disponibilizado ao advogado requerimento próprio a ser preenchido para fins de entrega de documentos.

§ 2° Realizado o respectivo protocolo, os documentos deverão ser encaminhados para as gerências e núcleos de acordo com sua pertinência temática, cabendo a cada seção a triagem e controle documental.

§ 3° O pedido de entrega documental será levado ao conhecimento da direção do Estabelecimento Prisional, devendo a seção responsável pelo documento, em razão da pertinência temática, proceder à efetiva entrega ou indeferir o pedido, colocando o documento à disposição para devolução.

Art. 42. Somente ao advogado constituído e com instrumento de procuração previamente anexada ao prontuário da pessoa privada de liberdade poderá pleitear a entrega de documentos.

Art. 43. As pessoas privadas de liberdade somente terão acesso aos documentos diretamente relacionados a processos judiciais ou administrativos nos quais constem como parte ou representante legal.

Art. 44. Caberá à Gerência de Análise Jurídica o controle e triagem dos documentos referentes a processos judiciais ou administrativos.

§ 1º A Gerência de Análise Jurídica deverá orientar o advogado para que indique, por escrito, o número do processo em que a pessoa privada de liberdade é parte ou representante legal, o órgão onde tramita e o motivo de análise pessoal do documento pelo privado de liberdade.

§ 2º A Gerência de Análise Jurídica terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e entrega da documentação apresentada pelo advogado, prorrogável por igual período nos termos da Lei Federal 9784/1999.

§ 3º A decisão do pedido de entrega de documentos às pessoas privadas de liberdade é ato da Direção do Estabelecimento Penal, mediante manifestação da Gerência de Análise Jurídica.

Art. 45. A entrega de contratos e peças judiciais às pessoas privadas de liberdade será precedida de análise pela Gerência de Análise Jurídica e pela Gerência de Vigilância, e deverão ser entregues em folha impressa frente e verso sobre o mesmo conteúdo, ou verso em branco, sem rasuras e anotações.

Art. 46. O Núcleo de Arquivos e Prontuários receberá os documentos pessoais de pessoas privadas de liberdade relativo às saídas especiais e fornecerá recibo ao advogado.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 47. É permitido o serviço de assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade por meio de estagiários de Direito, desde que estejam devidamente cadastrados na Ordem dos Advogados do Brasil e com autorização, substabelecimento ou procuração do advogado titular no momento da entrada no Estabelecimento Penal, em consonância com o art. 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 1º A procuração deverá abranger a possibilidade de substabelecimento ao estagiário, devendo ser cadastrada no SIAPENWEB com antecedência mínima de 03 (três) dias ao atendimento.

§ 2º A autorização deve ser apresentada em documento integralmente impresso ou integralmente redigido à mão, nunca misto ou com campos destinados a preenchimento posterior.

§ 3º A autorização tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do documento.

§ 4º O estagiário poderá realizar entrevista pessoal com pessoas privadas de liberdade desde que possua autorização expressa da pessoa privada de liberdade prevista em procuração ou substabelecimento do advogado constituído que efetuou o agendamento eletrônico, conforme §1º.

§ 5º Para cada ato que será praticado, o estagiário deverá apresentar autorização, o substabelecimento ou a procuração do advogado constituído no momento da entrada no Estabelecimento Prisional.

§ 6º O estagiário com autorização, substabelecimento ou procuração de advogado com registro suspenso ou cancelado não poderá adentrar no Estabelecimento Prisional.

CAPÍTULO IX

DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DE PRISÃO DOMICILIAR

Art. 48. É permitida a entrada de advogados para acompanhar a Audiência Admonitória de concessão de Prisão Domiciliar, devendo o interessado se identificar no portão principal do Estabelecimento Prisional ou no local designado pelo Poder Judiciário, portando a Carteira, o Cartão ou a identificação digital do aplicativo oficial da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 49. A Direção do Estabelecimento Prisional definirá local apropriado e seguro para que o advogado permaneça até o início da Audiência Admonitória de Prisão Domiciliar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os procedimentos e rotinas não previstos nesta Portaria deverão ser submetidos à apreciação e deliberação por parte do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, mediante provocação do interessado.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

ANEXO I

BLOCOS DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO

HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
9h	9h30min
9h40min	10h10min
10h20min	10h50min
11h	11h30min
11h40min	12h10min
13h	13h30min
13h40min	14h10min
14h20min	14h50min
15h	15h30min
15h40min	16h10min
16h20min	17h10min
17h20min	18h10min

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
NÚCLEO DE PREGÃO, FORMAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

No Resultado Final de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 118/2021, publicado no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2022, página 79, ONDE SE LÊ: "...Tornamos público o Resultado do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresas vencedoras: AGUIA REALIZACOES LTDA, CNPJ: 11.060.708/0001-54, lotes 01, 02, 03, 04 e 09, no valor de R$ 380.5245,13 (trezentos e oitenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), lotes 05 e 06, no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil setecentos e dez reais), Processo 00113-00018412/2020-90. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 905719...", LEIA-SE: "...Tornamos público o Resultado do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresas vencedoras: AGUIA REALIZACOES LTDA, CNPJ: 11.060.708/0001-54, lotes 1, 2, 3, 4 e 9, no valor de R$ 380.5245,13 (trezentos e oitenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), EDYTUDO, CNPJ: 10.214.272/0001-48, lotes: 5 e 6 , no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil setecentos e dez reais), Processo 00113-00018412/2020-90. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 905719...".

com o artigo 61, §§ 5º e 6º, inciso I e artigo 92, inciso XI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 7º e artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, §1º, inciso I e §4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, c/c o artigo 50, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação, conforme os documentos constantes do processo 00053-00014843/2022-46.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

AGREGAR o Major QOBM/Intd. PAULO GEORGE NERES FARIAS, matrícula 1403351, ao respectivo Quadro, a contar do dia 24 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do processo 00053-00008974/2022-94.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar a Maria Aparecida Sabino de Almeida, Paloma Sabino de Almeida, Kauê Sabino de Almeida e Kaio Sabino de Almeida, viúva, filha maior e filhos menores, respectivamente, do ex-Segundo Sargento BM Ref WESLEY GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula 1404741, falecido em 27 de novembro de 2021, calculada com base no soldo integral de Segundo Sargento Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 33,333% para a viúva e filhos menores, com fundamento nas alíneas "a" e "d" do inciso I do art. 7° da Lei 3.765/60; inciso I do §3º do art. 36, §1 do art. 39 e art. 53, ambos da Lei 10.486/2002; inciso II do art. 7° da Lei 3.765/60 (redação antiga); além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei n° 667/69; o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Em consequência, a filha maior do mesmo leito somente usufruirá do benefício após a extinção da beneficiária de primeira ordem, mediante apostilamento, nos moldes da Decisão 662/2010. Processo 00053-00204649/2021-70.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CONCEDER pensão militar a Adriana Aparecida dos Santos Rodrigues, Rafael dos Santos Rodrigues, Eduardo dos Santos Rodrigues, Laura Valentina dos Santos Rodrigues, respectivamente viúva e filhos menores do leito, do extinto 2º Ten BM (RRm.) PAULO EUSTÁQUIO RODRIGUES, matrícula 1401033, falecido em 07 de maio de 2021, na proporção de 25% para a viúva e 25% para cada filho, calculada com base no soldo integral de 2º Tenente BM, a contar da data do falecimento do instituidor, com fundamento no artigo 36, § 3º, II; art. 39, § 1º; art. 53, todos da Lei nº 10.486/2002, c/c artigo 7º, inciso I, alíneas "a" e "d" da Lei nº 3.765/60; c/c o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 (Processo 00053-00076065/2021-06).

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

REVER a portaria de 08 de março de 2018, publicada no DODF de 13 de março de 2018 para CANCELAR a pensão militar de Ereny Maria da Silva, por motivo de falecimento ocorrido em 28/11/2021, viúva do extinto 3º Sargento BM (Ref.) JORGE DA SILVA, matrícula 1416021. Em consequência incluir como pensionistas militar as filhas: Adalgisa Maria da Silva Santos, Katia Maria Da Silva Pinto e Cristina Maria Silva de Souza, filhas maiores do leito, na proporção de 1/3 (um terço) pra cada uma, a contar de 28 de novembro de 2021, data do falecimento da ex-pensionista, com base no soldo integral de 3º Sargento BM, com fulcro nos artigos 36, § 3°; inciso I; 52 e 53, da Lei n° 10.486/2002, c/c o artigo 7º inciso 1, alínea "d" da Lei 3765/60, c/c artigo 42, § 2° da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 1° da Emenda Constitucional n° 41/2003. (Processo 00053-00049716/2017-09).

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

APOSTILAMENTO Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abril 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a cota parte da pensão militar referente a Mariana Fernandes Faria, matrícula 05205441, pensionista militar, por ter completado 24 anos em 04 de fevereiro de 2022, cujo instituidor é o ex- 2º Sgt-BM LUCIANO DE FARIA RODRIGUES, matrícula 1403349, falecido em 25 de maio de 2009, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. Em consequência transferir o benefício para os pensionistas: Davi Osório Fernandes, matrícula 05205450, filho, Nilvania Maria de Jesus Faria, matrícula. 05205298, viúva, passando de 1/3 (um terço) para 1/2 (um meio) do benefício para cada um, a contar da data da exclusão do ex-pensionista. Processo de Pensão Militar 00053-00028173/2022-45.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de fevereiro de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 53.104,74 (cinquenta e três mil cento e quatro reais setenta e quatro centavos), em favor de LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA E OUTROS, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAUDE solicitados no sistema Inova, fato gerador ocorrido no exercício de 2021,conforme documentos anexos constantes dos autos do processo 00053-00029043/2022-20, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF.

CARLOS EDUARDO BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÂO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade do ex-servidor, DANIEL CARPANEDA SCHMIDT, Policial Penal, matrícula 196.612-X, de acordo com os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019. Processo 04026-00008210/2022-12.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Designar SILVÂNIA MALTA DA SILVA, matrícula 1.693.004-5, em substituição à GRAZIELA CARLOS BARBOSA, matrícula 1.682.415-6, para atuar como Suplente Local da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 017/2021- SEAPE/DF, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, processo 04026-00032584/2021-60, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2° Ao suplente designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017, nas páginas 04 a 14 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de

contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.
Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.
Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos art. 1°, Inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de Junho de 2018, e com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação do prazo junto ao DER/DF, para apresentação da titulação, do servidor PAULO COSTA FERNANDES, matrícula 184.902-6, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, aluno do curso de Mestrado Profissional em Geotecnia, na Universidade de Brasília, para o dia 31 de julho de 2022, conforme processo 00110-00001287/2019-20.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ESTEVÃO GONÇALO TIMO, matrícula 221484-9, para substituir o CARLOS EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA BISPO, matrícula 02207125, no cargo de GERENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 03/03/2022 a 14/03/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 (*)

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 - DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME JOSÉ DA FONSECA BERNIZ, matrícula 02423979, para atuar como executor titular, e MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 01837362, para atuar como suplente, junto ao Contrato Nº 009/2022 (SEI 80224223), adjudicado à empresa COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.843.570/0001-53, cujo objeto é a execução das obras de pavimentação na DF 440 - acesso à Escola Santa Helena, tudo conforme Edital de Concorrência nº 06/2021 (SEI 66128973) - Processo 00113-00009955/2021-05.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

_____

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2022, página 67.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 (*)

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 - DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 0242425-8, para atuar como executor titular, e KENIO MARCIO AVELAR, matrícula: 0220771-0, para atuar como suplente, junto ao Contrato Nº 10/2022, adjudicado à empresa TRIER ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ nº10.441.611/0001-29, cujo objeto é a execução de obras de interseção no acesso II, da cidade de Sobradinho, junto ao Setor de Esportivo Conjunto D3, na BR-020, consoante às informações contidas no Edital de Concorrência nº 010/2021 (SEI 74494685).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

_____

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2022, página 67.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 (*)

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 - DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, como executor titular, e LUIZ ANTÔNIO MACEDO, matrícula 245.890-X, como suplente, para acompanhamento junto à Ata de Registro de Preço Nº 003/2022 (SEI 80214359), adjudicada às empresas: Lote 01 e Lote 02 - STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ 37.131.539/0001- 90. Tudo conforme especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2021 (SEI 75719505), Propostas de Preços das Contratadas: Lote 01 e Lotes 02 (SEI 76767356).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

_____

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2022, página 67.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 190, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para realizar estudos sobre a reestruturação da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

I) CLAITON CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 172.421-5, como representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo;

II) IRANDIAYA DO VALE NOBRE BANDEIRA SANTOS, matrícula 245.148-4, como representante da Assessoria Jurídico-Legislativa;

III) STEPHANIE RODRIGUES LIMA ALMEIDA, matrícula 217.931-8 e CAMILA CLAUDIA SOUZA COBALCHINI, matrícula 221.281-1, como representantes da Subsecretaria de Administração Geral;

IV) MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 226.117-0, como representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes;

V) ANDRÉ HENRIQUE SANTOS, como representante do Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal; e

VI) ANDREA LAGARES NEIVA, como representante da Associação dos Especialistas do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis para concluir suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 184, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022.

MARCELA PASSAMANI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 186, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALINE CARVALHO CORREIA CAVALCANTE, matrícula 2401657, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH 02803042, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 16/02/2022 e pelo período de 16/03/2022 a 25/03/2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 187, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a composição da Comissão Permanente do Serviço Voluntário dos Agentes Socioeducativos da Carreira Socioeducativa, no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania-SEJUS, instituída por intermédio da Portaria nº 637, de 26 de agosto de 2021.